

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 031/2023 - PREVBRILHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PELA REGRA DO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SRA. SIRLEI OLIVEIRA DIAS** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME e o parecer favorável exarado pela Diretora Secretária e de Benefícios em exercício do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** . Conceder Aposentadoria por invalidez, pela regra do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, a servidora **SIRLEI OLIVEIRA DIAS, Servente, Classe 1ª, Letra G, Nº 07**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 45, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

**§1º** Tendo em vista que a servidora é portadora de doença grave, conforme previsão expressa no art. 45 parágrafo único da Lei nº 1.167/2000 e alterações posteriores, o valor dos proventos deste benefício são integrais, pela média, e será o da remuneração da servidora no cargo efetivo, uma vez que a média aritmética simples das remunerações, constantes da Planilha de cálculo e Apostila de Proventos (matrícula 1828), excedeu a sua remuneração no cargo efetivo, conforme art. 40 §3º da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 10.887/2004.

**§2º** O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS, conforme estabelece o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de agosto de 2023**, revogadas as disposições em contrário.  
Rio Brilhante – MS, 25 de julho de 2023.

**EVONE BEZERRA ALVES****Diretora Presidente****Decreto nº 30.063 de 15/09/2021****Câmara Municipal****PORTARIA Nº 89, DE 26 DE JULHO DE 2023**

*Convoca servidora em férias e dá outras providências.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Convocar a servidora **Andréia Carla Secretti Scwhingel**, para **retornar** de suas férias no **dia 28 de julho de 2023**, atendendo necessidade da administração.

**Art. 2º** O período de três dias de retorno antecipado das férias será posteriormente compensado à servidora.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 26 de julho de 2023.

**Adailton Mendes de Lima - Vice-Presidente****Olimar Gamarra do Amaral - 2º Secretário**

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA